



---

**ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES****11ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ao segundo dia, do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e um, às 10 horas, em razão da pandemia de COVID-19, foi realizada a 11ª reunião ordinária de modo virtual, mediante o aplicativo “ZOOM”, reunindo-se, ordinariamente, o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

**Presentes na reunião:** Dra. Laryssa Viale Baroni, Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos e Dra. Vera Luiza Pimentel Milliole, Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Dr. Fernando Favarato Denti, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani e Dra. Roberta Fabres Pereira.

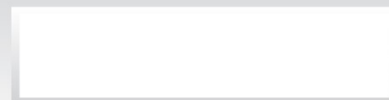
Presente também a servidora Brenda Suella de Oliveira Monteiro, secretária *ad hoc*.

Registrou-se a ausência do Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote, que se encontrava em reunião ordinária do COMAFO.

A Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos, Dra. Laryssa Viale Baroni, passou a presidir a reunião, nos termos do artigo 3º, § 3º, do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria-Geral, esta cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente ao dia 27/05/2021.
2. Ato contínuo, com a palavra a Dra. Roberta Fabres Pereira, esta solicitou a análise conjunta sobre apontamento encontrado no relatório de produtividade da Procuradora, Dra. Carolina Bof Bermudes. Relata Dra. Roberta que consta no relatório de produtividade 2 (duas) pontuações assinaladas como “parecer de minutas de lei”, considerando o valor de 650 pontos para cada parecer, mas em tese, a análise de projeto de lei contam na tabela 600 pontos. Relata ainda, que a setorial de licitações em determinadas situações somam 2 (dois) itens da tabela, quais sejam: **(i)** parecer em processo licitatório, pontuado com 1300 pontos e, **(ii)** análise da minuta de contrato, pontuada com 600 pontos. Em seguida, solicitou deliberação pelo conselho, devendo ser discutido entre os membros se deve estender o entendimento da setorial de licitações ou haverá a dedução da pontuação, mantendo-se somente a análise de projeto de lei em 600 pontos.
3. De imediato, com a palavra a Procuradora Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, esta suscitou que, na tabela de produtividade tem 02 (duas) previsões de pontuações, 1300 pontos referentes ao parecer de procedimento licitatório e 600 pontos referentes à análise de minuta de contrato. Relata Dra. Amanda que quando é realizado o parecer de procedimento licitatório a análise de minuta de contrato, ainda que seja em um

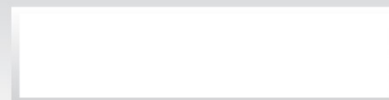


parecer, é pontuado 1900 pontos, porém deve haver uma análise da minuta, o mérito do procedimento licitatório e a formalização da minuta.

4. Em seguida, com a palavra a Procuradora, Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, esta informou que, já foi deliberado pelo Conselho anteriormente acerca da cumulação das pontuações e, necessariamente, fora acordado entre os membros que como condição de haver a pontuação de 1900 pontos, o procurador (a) deve juntar a primeira peça, a cópia da minuta do contrato junto ao parecer, todavia quando não for anexado a cópia da minuta no relatório, será deduzida a pontuação e considerar-se-á somente a pontuação do parecer em procedimento licitatório.
5. Subseqüentemente, os Conselheiros acordaram que esta questão deve ser aperfeiçoada, assim como, deverá ser objeto de uma análise mais profunda em outra reunião. Acordaram ainda, em deliberar apenas acerca da questão específica do Relatório de Produtividade do mês de MAIO/2021 da Dra. Carolina Bof Bermudes. Colocada a matéria em apreciação pelo plenário, neste caso específico, concordam os Conselheiros, pela dedução das 02 (duas) pontuações indicadas como “parecer de minutas de lei”, que foram pontuadas como 650 pontos cada, sendo o valor correto de 600 pontos, **totalizando 1200 pontos**.
6. **Aprovação dos Relatórios de Produtividade. Procedeu-se com a leitura da pontuação constante dos relatórios apresentados referentes ao mês de MAIO/2021, sendo apurado: Dra. Amanda Salume Bringheti Loureiro – 27.100 pontos; Dra. Anita Gros da Silva Tozzi – 37.000 pontos; Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro – 19.600 pontos; Dr. Bruno de Castro Costa – 13.456 pontos; Dra. Carolina Bof Bermudes Gagno – 13.400 pontos; Dr. Diego Gaigher Garcia – 36.250 pontos; Dra. Elisa Ottoni Passos – 50.300 pontos; Dr. Fernando Favarato Denti – 16.500 pontos; Dr. Guilherme Travaglia Loureiro – 28.600 pontos; Dr. Ícaro Dominisini Correa – 14.800 pontos; Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato – 20.600 pontos; Dr. Lucas Gava Figueredo – 23.900 pontos; Dr. Moisés Sassine El Zoghbi – 19.000 pontos; Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani – 14.200 pontos; Dra. Roberta Fabres Pereira – 35.850 pontos.**
7. Ato contínuo, passou-se a análise do voto, sob relatoria da Procuradora Dra. Amanda Salume Bringheti Loureiro, no Processo Administrativo de nº 17.292/2016, que trata, no seu teor, de pedido da SEMED de análise pela Procuradoria sobre legalidade de pagamento de aposentadoria cumulado com remuneração de servidor ativo em outro cargo, conforme previsão do art. 78, parágrafo único da Lei Municipal 4.352/2020 (Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Aracruz/ES), tendo em vista Acórdão 07/2020 deste Colegiado no sentido da inconstitucionalidade de recebimento de remunerações de 2 (dois) cargos cumulados licitamente.
8. Prontamente, Dra. Amanda Salume Bringheti Loureiro fez um breve resumo do processo supracitado e apresentou, em síntese, seu voto no sentido de que há a necessidade de análise específica e prévia das Setoriais especializadas, obedecendo o procedimento previsto na Lei da Procuradoria.



9. Subsequentemente, com a palavra a Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos, Dra. Vera Luiza Pimentel Milliolo, esta questionou se existe essa obrigatoriedade de passar na Setorial especializada antes de ser submetido ao Conselho ou se o Procurador-Geral, como presidente, pode encaminhar diretamente, sem a manifestação da setorial.
10. Na oportunidade, com a palavra o Procurador Dr. Fernando Favarato Denti, este afirmou que, o Procurador-Geral do Município tem essa prerrogativa, independentemente onde o processo esteja, com ou sem manifestação da setorial.
11. Em seguida, com a palavra a Relatora Dra. Amanda Salume Bringheti Loureiro, esta indagou que, a lei não é clara sobre essa prerrogativa do PGM quanto ao encaminhamento da matéria ao Conselho sem manifestação da setorial, mas é defensável que este tenha tal prerrogativa. Informa ainda, ser de grande valia que haja uma análise prévia do Presidente do Conselho, justificando o motivo pelo qual esteja encaminhando o tema ao Conselho, tendo em vista que se a Setorial especializada se manifesta, encerra-se a discussão e, necessariamente, não há necessidade dos autos serem remetidos ao CPROGE.
12. Em tempo, dada a palavra a Procuradora Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, esta corroborou com a Relatora do processo em epígrafe, ou seja, afirmou que a matéria deve passar previamente pela Setorial especializada para que o procurador (a) se posicione e, em cede de manifestação justifique o encaminhamento para o Conselho.
13. Subsequentemente, com a palavra a Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos, Dra. Laryssa Víale Baroni, esta corroborou com o posicionamento da Relatora do processo em epígrafe, em relação a análise prévia da setorial, afirmando ainda, que sempre que possível, é um procedimento desejável. Suscitou Dra. Layssa, que em relação a competência do Procurador-Geral, entende que este pode submeter a matéria ao Conselho, avaliando a urgência ou a desnecessidade de passar pela setorial, dependendo do caso concreto, sendo esta prerrogativa do PGM. Solicitou ainda, que fosse deliberado pelo encaminhamento previamente à Setorial em regra, todavia que este procedimento não seja observado, por exemplo, nos casos em que o PGM decidir pelo encaminhamento do tema ao CPROGE.
14. Em tempo, dada a palavra ao Procurador Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, este suscitou que, conforme o artigo 4º da Lei nº 3334/2010, o Conselho é tido como um órgão de direção superior, ao passo que a execução de atividades jurídicas que estão previstas no inciso IV do referido artigo, entende-se que caberia a execução de atividades jurídicas aos procuradores, como primeira alternativa e, obviamente ressalvados os casos de urgência e de relevância latente.
15. Em seguida, com a palavra a Relatora Dra. Amanda Salume Bringheti Loureiro, esta indagou que, consoante artigo 8º da Lei nº 3334/2010, quando há discordância do parecer proferido pelo procurador (a), poderá ser solicitado uma nova análise pelo Procurador-Geral e/ou pela Subprocuradoria, ou seja, o recurso seria para o



Subprocurador (a) e não para o Conselho da Procuradoria-Geral.

16. Inobstante, dada a palavra ao Procurador Fernando Favarato Denti, este suscitou que, se a manifestação da Relatora Dra. Amanda preliminarmente não envolver a discussão em relação a prerrogativa ou não do Procurador-Geral, sugeriu que por hora fosse deliberado somente a questão acerca da “análise prévia pelos procuradores”. Solicitou ainda, que fosse deliberado em outra ocasião sobre a prerrogativa ou não do PGM, para uma análise pormenorizada da lei pelos Conselheiros. O qual por unanimidade, os Conselheiros concordaram.
17. Em seguida, colocado o voto supracitado em apreciação pelo plenário, o qual por unanimidade, os Conselheiros acompanharam o voto da Conselheira Relatora Dra. Amanda Salume Bringheti Loureiro.
18. Subsequentemente, passou-se a análise do voto, sob relatoria do Procurador Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, no Processo Administrativo de nº 4.727/2021, que trata de processo administrativo instaurado pela Procuradoria-Geral do Município de Aracruz em razão de consulta formulada pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz/ES acerca da extensão dos efeitos da Lei Municipal nº 3.938/2015 aos seus servidores.
19. Em tempo, Dr. Guilherme fez um breve resumo do processo supracitado e apresentou o voto no sentido da impossibilidade de extensão dos efeitos da Lei nº 3.938/2015 aos servidores do SAAE. O qual por unanimidade, os Conselheiros acompanharam o voto do Conselheiro Relator.
20. Outrossim, passou-se a análise do voto, sob relatoria Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos, Dra. Laryssa Viale Baroni, no Processo Administrativo de nº 17.695/2019, que trata de solicitação da servidora ZITA ROSANA PANCIEIRI MARINO, objetivando a remuneração financeira pelas horas extras trabalhadas e não por compensação de horários, conforme § 3º do Art. 77 da Lei nº 2.898/2006.
21. Em tempo, Dra. Laryssa fez um breve resumo do processo supracitado e apresentou o voto no sentido da impossibilidade do pagamento de horas extraordinárias aos servidores que exercem função gratificada, com fulcro no art. 116 da Lei Municipal nº 2.898/2006. O qual por unanimidade, os Conselheiros acompanharam o voto da Conselheira Relatora.
22. Ato contínuo, com a palavra a Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos, Dra. Laryssa Viale Baroni, esta solicitou a prorrogação do prazo para apresentação do Voto do Processo Administrativo nº 12.561/2019. O qual por unanimidade, os Conselheiros concordaram.
23. Igualmente, com a palavra a Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos, Dra. Vera Luiza Pimentel Milliole, esta solicitou a prorrogação do prazo para apresentação do Voto do Processo Administrativo nº 15.290/2018. O qual por unanimidade, os



Conselheiros concordaram.

24. Por fim, dada a palavra ao Procurador Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, este suscitou que, o Processo Administrativo nº 17.292/2016, sob relatoria da Dra. Amanda não poderá ser objeto de Acórdão, tendo em vista que o Conselho deliberou apenas quanto uma questão preliminar, ou seja, a análise do processo não foi finalizado. Consignou ainda, que a matéria de análise prévia pelos procuradores já foi objeto de deliberação pelo CPROGE. Sugeriu ainda, que o feito fosse submetido ao crivo do Procurador-Geral para complementação do procedimento de análise de processos no Regimento Interno do Conselho, incluindo outras possibilidades e critérios de competência deste Colegiado. O qual por unanimidade, os Conselheiros concordaram.

25. Registra-se que as atas confeccionadas durante a pandemia poderão ser aprovadas *ad referendum*, mediante assinatura do Procurador-Geral, sem necessidade de assinatura dos demais Procuradores Municipais.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida, aprovada e assinada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz.

Aracruz, 02 de Junho de 2021.

**Thiago Lopes Pierote**  
Procurador-Geral do Município

**Brenda Suella de Oliveira Monteiro**  
Secretária *ad hoc*

**Laryssa Viale Baroni**  
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos  
Presidente em substituição  
(Artigo 3º, § 3º, do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria-Geral)

**Vera Luiza Pimentel Milliole**  
Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

**Amanda Salume Bringhenti Loureiro**  
Procuradora do Município

**Ariane Maia Guimarães Sepulchro**  
Procuradora do Município

**Fernando Favarato Denti**  
Procuradora do Município

**Guilherme Travaglia Loureiro**  
Procurador do Município

**Larissa Chiabay Medeiros Favarato**  
Procuradora do Município

**Pedro Henrique de Mattos Pagani**  
Procurador do Município

**Roberta Fabres Pereira**  
Procuradora do Município